

Art. 2º - A COHAB-PI tem por objetivo o desenvolvimento de programas de construção e moradias e a melhoria das condições habitacionais no Estado do Piauí.

§ 1º - Para a realização de seus objetivos, a COHAB-PI poderá:

- promover a construção de unidades habitacionais, planejadas de forma a permitir ampliações e melhoramentos, destinados às famílias de baixa renda;
- planejar, orientar e coordenar os serviços de urbanização de áreas destinadas as habitações de baixo custo;
- eliminar, gradativamente, das áreas urbanas as construções e habitações insalubres ou perigosas;
- conceder financiamento para aquisição de moradia própria, a famílias de baixa renda, observadas as prescrições legais;
- realizar pesquisas e estudos, diretamente, ou em colaboração com órgãos do poder público e/ou da iniciativa privada que visem a montagem de projetos no sentido de recuperação social das famílias de baixa renda para valorização do homem ;
- atuar, supletivamente, nas áreas de construções de habitações que não estejam sendo oferecidas pela iniciativa privada;
- desenvolver programas específicos de habitação rural;
- participar de programa de regularização fundiária urbana e rural, de interesse do poder público;
- financiamento para construção em lote próprio, reforma, ampliação ou melhoria de moradias;
- outras, afins e correlatas, que não lhes sejam vedadas pela legislação vigente, para isso podendo assinar, celebrar convênios ou contratos.

§ 2º - A COHAB-PI, por ato de sua Diretoria, independentemente de autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir, alienar, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens móveis ou imóveis, desde que estes tenham por fins concretizar suas atividades operacionais regulares e que atendam aos interesses da administração pública.

Do capital social.

Art. 3º - O capital autorizado da sociedade é de R\$ 75.111.264,31 (Setenta e cinco milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), divididos em 75.111.264 (Setenta e cinco milhões, cento e onze mil, duzentos e sessenta e quatro) cotas de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada.

§ 1º - A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será deliberado pelo Conselho de Administração, com prévia audiência do Conselho Fiscal.

§ 2º - A emissão de ações, na forma do parágrafo anterior, será efetuada na medida das necessidades da sociedade, respeitando-se as disposições da lei e a participação majoritária do Estado do Piauí.

§ 3º - A integralização das ações subscritas será efetuada da seguinte forma: 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e o restante em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a integralização de ações através de bens e créditos.

§ 5º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas que poderão ser desdobradas mediante o pagamento da taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Da assembléia geral.

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de representação e de decisão da sociedade, respeitadas as limitações legais e do presente Estatuto, com autoridade para decidir sobre os assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos autorizados pela lei.

Art. 5º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social para:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitadas as disposições legais sobre o assunto;
- eleger os membros do Conselho de Administração, quando for a ocasião, e os membros do Conselho Fiscal;
- fixar a remuneração dos membros do conselho de Administração e Fiscal;
- aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Art. 6º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

§ 1º- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e serão presididas por acionista escolhido e secretariado pela secretaria titular da Presidência da sociedade.

§ 2º - As Assembléias Gerais deliberarão pelo quorum mínimo legal sobre as matérias para as quais a Lei exigir quorum qualificado.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital como determina a lei, devendo constar do mesmo, dia, hora, local de sua realização e a relação de assuntos a serem tratados.

Art. 7º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Da administração.

Art. 8º - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, constituindo, o primeiro, órgão de deliberação colegiada e cabendo a segunda a representação ativa e passiva da Companhia.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um de seus membros. Somente poderão ser Conselheiros as pessoas naturais, civilmente capazes, residentes no país, e de preferência, no Estado do Piauí, acionista da COHAB-PI, e será permitida a reeleição dos mesmos.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração que será constituída de pessoas naturais, civilmente capazes, não impedidas, residentes no Piauí, acionista ou não, permitida a reeleição dos membros.

§ 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas.

Do Conselho de Administração.

Art. 9º - O Conselho Administrativo será constituído por 04 (quatro) membros, acionistas, eleitos por um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira reunião do Conselho de Administração, este promoverá a eleição de seu presidente, que sua vez designará um dos membros para substituí-lo em seus impedimentos e nesta oportunidade procederá à eleição e escolha dos Diretores da Sociedade.

Art. 10 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléia Geral, mas se ocorrer vacância da maioria ou de todos os cargos, uma Assembléia Geral será convocada para promover nova eleição.

§ 1º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o mandato do Conselheiro substituído.

§ 2º - A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da COHAB-PI, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria da COHAB-PI.

§ 1º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença de seu Presidente, ou seu substituto, e com o comparecimento de, no mínimo, de dois outros membros.

§ 2º - As Resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu voto simples o de desempate.

§ 3º - As Resoluções ou deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

Art. 12 - compete ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios da COHAB-PI;
- Eleger e destituir os Diretores da COHAB-PI, e, fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos Sociais;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo livros e papeis da COHAB-PI, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou anualmente, após o término do exercício social para:
 - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as de monstrações financeiras;
 - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
 - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
 - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da COHAB-PI é o órgão executivo da administração e será composta de 06(seis) membros, acionistas ou não, com mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Compõe a Diretoria: o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação, o Diretor Técnico, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Desenvolvimento Urbano, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Nos impedimentos temporários ou férias, os Diretores serão substituídos na seguinte ordem:

- Diretor Presidente por um dos Diretores de sua livre escolha;
- os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor, ou por um coordenador